

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Altera o art. 120 da Lei de Execução Penal para suprimir o direito à saída do condenado do estabelecimento prisional em caso de falecimento ou doença grave de terceiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei revoga o inciso I do art. 120 da Lei de Execução Penal, para suprimir o direito à saída do estabelecimento prisional do condenado, em caso de falecimento ou doença grave de terceiros.

Art. 2º. Fica revogado o inciso I do art. 120 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição ora apresentada tem por objetivo extinguir o direito de saída do estabelecimento prisional daquele que cumpre pena.

A Lei de Execução Penal prevê hoje duas possibilidades para que o condenado obtenha permissão para sair do estabelecimento: em caso de doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão, e quando houver necessidade de tratamento médico.

Sou daqueles que creem que a saída deve se dar apenas em razão de necessidade tratamento médico.

É certo que o falecimento ou doença grave de cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão é emocionalmente importante para o condenado. Contudo, é também fato de que o condenado está a cumprir

uma pena em razão de ato criminoso cometido anteriormente. O cidadão de bem, que preza a sua família e deseja estar junto a ela não sai a cometer atos criminosos, não coloca a sociedade em risco. Quem o faz deve, de fato, permanecer segregado da sociedade durante todo o cumprimento da pena.

Penso que esta ideia deve ser debatida neste Parlamento, razão pela qual a apresento e, desde já, conto com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PODEMOS/GO)